

Política Anticorrupção e Antissuborno

Áreas responsáveis pela política: Departamento Jurídico, Compliance e Diretoria Financeira

Elaborado Por: Departamento Jurídico e Compliance

Categoria: Compliance

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	1
2. ABRANGÊNCIA	1
3. DEFINIÇÕES	1
3.1. “Colaborador” ou “Você” e “Colaboradores” ou “Nós”	1
3.2. “Comitê de Compliance”	1
é um comitê formado pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Recursos Humanos e Gerente Jurídico.....	1
3.3 “ORÍGEO” ou a “Empresa”	1
3.4. “Terceiros”	1
4. RESPONSABILIDADES	1
4.1. Comitê de Compliance	1
4.2. Conselho de Administração	1
4.3. Diretoria Estatutária	2
4.4. Gerência de Controladoria	2
4.5. Gerência Jurídica	2
5. CONDIÇÕES GERAIS	2
5.1. Regras especiais para Funcionários Públicos.	2
5.2. Presentes e entretenimento	3
5.3. Contribuições beneficentes	3
5.4. Patrocínios	3
5.5. Contribuições políticas	4
5.6. Facilitação, agilização ou propina.	4
5.8. Requisitos de contabilidade e controle interno	4
5.9. Violações da Política e Denúncia	5
6. REFERÊNCIAS	5
7. ANEXOS	5

1. OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção e Antissuborno (“Política”) descreve as expectativas mínimas da ORÍGEO em relação à conformidade anticorrupção e antissuborno. A Política não pretende ser exaustiva ao abordar todas as circunstâncias que possam surgir nas operações da ORÍGEO. Se uma situação específica não for coberta pela Política ou em caso de dúvidas, consulte seu gestor, o qual deverá levar o assunto ao Departamento Jurídico. Em alguns países, as leis e regulamentações locais podem ser mais rigorosas do que esta Política e, neste caso, as regras mais rigorosas serão aplicadas.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se à ORÍGEO, as entidades controladas pela ORÍGEO, seus parceiros de negócios e Terceiros envolvidos com os negócios da Empresa.

3. DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão do conteúdo abordado por esta política, os termos indicados abaixo terão as definições a eles atribuídos, quer sejam iniciados por letra maiúscula ou minúscula, sendo utilizados na forma singular ou plural e/ou na forma feminina ou masculina:

3.1. “Colaborador” ou “Você” e “Colaboradores” ou “Nós”

referem-se aos diretores, representantes e colaboradores da ORÍGEO, salvo se indicado de outra forma.

3.2. “Comitê de Compliance”

é um comitê formado pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Recursos Humanos e Gerente Jurídico.

3.3 “ORÍGEO” ou a “Empresa”

refere-se a todos os diretores, representantes e colaboradores da ORÍGEO.

3.4. “Terceiros”

incluem qualquer um que forneça produtos ou serviços à ORÍGEO, pessoas diretamente relacionadas à obtenção, manutenção ou facilitação de negócios, ou avanço dos nossos interesses comerciais. Isso inclui, mas sem limitação, distribuidores, agentes, despachantes aduaneiros, agentes portuários, consultores, prestadores de serviços, agentes de viagens e prestadores de serviços profissionais, incluindo contadores, advogados e pessoas que obtêm licenças ou permissões em nome da ORÍGEO.

4. RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores ORÍGEO são responsáveis por cumprir e fazer cumprir o que estabelece esta política. Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos nesta Política, deverá ser observado o que segue:

4.1. Comitê de Compliance

É responsável por realizar as investigações de qualquer violação desta política, bem como qualquer conduta que infrinja a legislação, as regras previstas nesta e nas demais políticas e procedimentos da Empresa, no Código de Conduta, bem como definir as penalidades cabíveis.

4.2. Conselho de Administração

É responsável pela avaliação e aprovação da política, bem como autorização para sua divulgação.

4.3. Diretoria Estatutária

É responsável pelo cumprimento desta política, bem como pela aprovação das demonstrações contábeis e financeiras. Além de ser responsável pela avaliação e aprovação de propostas de atualização desta política, e submissão para deliberação ao Conselho de Administração da ORÍGEO.

4.4. Gerência de Controladoria

É responsável por garantir que todas as transações da Empresa sejam registradas de forma completa e precisa nas demonstrações contábeis e financeiras, conforme exigido pelas leis aplicáveis.

4.5. Gerência Jurídica

É responsável por propor as mudanças ou atualizações nesta política, em razão de alterações legislativa, bem como apresentar os respectivos impactos aplicáveis à ORÍGEO.

5. CONDIÇÕES GERAIS

A integridade é um valor essencial da ORÍGEO. A ORÍGEO não tolera subornos, pagamentos impróprios ou propinas de qualquer tipo e exige a conformidade com todas as leis e regulamentos relacionados à anticorrupção e ao antissuborno aplicáveis em qualquer país em que a Companhia faz negócios (coletivamente, “leis anticorrupção”).

O termo suborno aqui abordado, significa dar, oferecer, prometer, autorizar ou receber qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para influenciar indevidamente decisões que afetem os negócios da Empresa, como obter ou manter negócios ou garantir uma vantagem comercial injusta. O Suborno pode assumir várias formas e não está limitado a dinheiro. Na verdade, mesmo práticas de negócios comuns, rotineiras ou atividades sociais, como a provisão de presentes e hospitalidade, podem constituir suborno em algumas circunstâncias.

Esta Política, assim, estabelece as expectativas da ORÍGEO em relação à conduta adequada para lidar com representantes do governo e partes comerciais, assim como os controles de contabilidade e demais controles internos necessários para impedir violações potenciais das leis anticorrupção. A Política também descreve processos de aprovação obrigatórios para determinadas interações envolvendo Funcionários Públicos, conforme definido abaixo. Ela também exige a divulgação de qualquer má conduta e violações suspeitas da Política.

Você nunca deve oferecer ou fornecer algo de valor para influenciar de forma indevida decisões que afetem os negócios da Empresa. Além disso, você não deve usar ou permitir que Terceiros subornem alguém. Uma vantagem comercial imprópria ou injusta pode incluir, por exemplo:

- Dar, obter ou receber algo de valor que não poderia ser obtido sem um suborno;
- O suborno influenciou uma ação ou decisão desejada comprometendo o julgamento profissional independente de outra pessoa; e
- O suborno fez um Funcionário Público agir ou deixar de agir, ou fazer mau uso de sua posição (violação de uma obrigação legal).

A ORÍGEO tem tolerância zero para corrupção de qualquer forma, incluindo suborno comercial.

5.1. Regras especiais para Funcionários Públicos.

Para os fins desta Política, a ORÍGEO não faz distinção entre Funcionários Públicos e colaboradores de organizações do setor privado. No entanto, é importante que a ORÍGEO e Terceiros reconheçam que Funcionários Públicos representam um risco maior de corrupção e muitas vezes estão sujeitos a regras e restrições adicionais que não se aplicam a pessoas

que operam no setor privado. Qualquer relacionamento com Funcionários Públicos deve estar em estrita conformidade com as leis, regras e regulamentos aos quais eles estão sujeitos, incluindo quaisquer regras impostas pela ORÍGEO. Para os fins desta Política, um Funcionário Público inclui, sem limitação:

- Os representantes eleitos, indicados ou nomeados de um órgão governamental;
- Os servidores públicos e agentes ou qualquer pessoa que atue em nome de um órgão governamental;
- Todos os representantes eleitos, candidatos a cargos políticos, partidos políticos ou funcionários de um partido político;
- Representantes ou colaboradores de instituições beneficentes ou organizações públicas internacionais;
- Colaboradores de empresas estatais ou sob controle do estado;
- Membros de famílias reais; e
- Cônjuges ou familiares imediatos de pessoas supracitadas.

5.2. Presentes e entretenimento

A ORÍGEO reconhece que dar ou receber cortesias comerciais, como presentes ou entretenimento, é uma prática que promove a cooperação entre empresas e seus clientes ou parceiros de negócios. No entanto, oferecer ou receber presentes ou entretenimento pode facilmente criar um conflito de interesses real ou aparente, ou violar leis anticorrupção e, desta forma, exige cuidado e atenção.

Os colaboradores sempre devem garantir que os presentes ou entretenimento sejam de valor modesto, adequados, não frequentes, transparentes e permitidos sob as políticas da ORÍGEO e quaisquer leis e regulamentos aplicáveis. Presentes e entretenimento fornecidos a Funcionários Públicos devem ser pré-aprovados pelo Comitê de Compliance.

5.3. Contribuições beneficentes

A ORÍGEO tem um compromisso sólido e fundamental com a sociedade e com as comunidades às quais servimos. No entanto, a ORÍGEO precisa garantir que as doações, contribuições beneficentes e patrocínios não sejam disfarçados como pagamentos impróprios, principalmente para Funcionários Públicos. Nenhuma doação ou contribuição de qualquer tipo pode ser oferecida, prometida ou dada com intenção imprópria de garantir uma vantagem de negócios ou ação oficial. Uma investigação deve ser realizada sobre as caridades patrocinadas ou de propriedade do governo antes de fazer uma contribuição. Para solicitações de investigação, consulte o Comitê de Compliance. Ao considerar contribuições beneficentes, lembre-se de que:

- Elas devem ser dadas abertamente e sem qualquer tentativa de enganar ou ocultar sua natureza, valor, objetivo ou destinatário(s);
- Qualquer doação de produto deve ser razoável e ter a marca da empresa sempre que possível;
- As doações não devem ser feitas na forma de dinheiro em espécie, vales-presente ou cupons;
- Você deve obter e manter um recibo ou notificação por escrito da contribuição;
- Elas devem ir para instituições de caridade genuínas independentes (sem relacionamento direto ou indireto entre a instituição ou seus representantes/colaboradores e com os nossos negócios), associações e ONGs (organizações não governamentais);
- Uma investigação deve ser realizada sobre a instituição de caridade para garantir que não haja problemas de reputação; e
- Todos os registros sobre a contribuição devem ser completos, precisos e detalhados.

5.4. Patrocínios

Patrocínios são oportunidades de contribuir com dinheiro ou serviços para um evento organizado por um terceiro em troca de alguma forma de propaganda ou reconhecimento

corporativo. Os patrocínios permitem à ORÍGEO anunciar seus negócios e divulgar suas ofertas e podem assumir várias formas, como eventos esportivos, artes, educação etc. Os patrocínios devem:

- Envolver quantias proporcionais ao benefício recebido;
- Ser lícitos em relação às leis aplicáveis e para um objetivo comercial legítimo;
- Estar sujeitos a um acordo por escrito detalhando a organização que está patrocinando o evento; o valor/quantia da contribuição; e os benefícios a serem recebidos;
- Se uma organização beneficente estiver envolvida, ela deve ser independente dos nossos negócios (sem relacionamento direto ou indireto entre a organização ou seus representantes/colaboradores e nossos negócios); e
- Todos os registros sobre o patrocínio devem ser completos, precisos e detalhados.

5.5. Contribuições políticas

A ORÍGEO entende que cada colaborador/prestador de serviços tem o direito de apoiar atividades políticas de sua própria escolha, em seu próprio tempo e a seu próprio custo. No entanto, nós nunca podemos usar os ativos ou recursos da ORÍGEO para atividades políticas. Além disso, nunca podemos nos envolver em atividades políticas em nome da ORÍGEO, mesmo que um cliente ou cliente em potencial solicite.

5.6. Facilitação, agilização ou propina.

Os pagamentos de facilitação, agilização ou as chamadas “propinas” descrevem pequenos pagamentos feitos para agilizar funções rotineiras não discricionárias, e que quase sempre são ilegais segundo a legislação dos países em que a ORÍGEO faz negócios. Sendo assim, a ORÍGEO proíbe pagamentos de facilitação de qualquer natureza. A única exceção é se a vida, a liberdade ou a segurança de um colaborador/prestador de serviços estiver em jogo. Se tais circunstâncias surgirem, você deve informar imediatamente as circunstâncias e os detalhes do pagamento ao seu gestor, o qual deve submeter a aprovação pelo Comitê de Compliance. Todos esses pagamentos devem ser registrados com precisão nos livros e registros da empresa.

5.7. Contratação de terceiros

Em algumas circunstâncias, a ORÍGEO pode ser responsabilizada pelas ações de Terceiros que atuam em seu nome. Previamente a contratação ou nomeação deste Terceiro:

- Realize uma investigação baseada em riscos dos Terceiros antes de os envolver em transações comerciais ou permitir que atuem em nome da ORÍGEO;
- Evite conflitos de interesses envolvendo Terceiros conforme exigido pelo Código de Conduta da ORÍGEO e as políticas relacionadas da ORÍGEO; e
- Tome as medidas adequadas para monitorar as atividades dos Terceiros, principalmente se estiverem envolvidos em atividades com Funcionários Públicos.

A investigação que trata este item deverá ser feita pela área contratante. Para informações sobre investigação de terceiros, entrar em contato com o Departamento Jurídico.

5.8. Requisitos de contabilidade e controle interno

A ORÍGEO deve seguir todos os requisitos legais e regulamentares que governam os relatórios financeiros e seguir seus controles internos e requisitos relacionados. Nós devemos lidar com os fundos da Empresa de forma honesta e em conformidade com as políticas internas aplicáveis, e tomar medidas para garantir que todas as transações da Empresa sejam registradas de forma completa e precisa nos registros financeiros, conforme exigido pelas leis aplicáveis.

5.8.1. Considerações de contabilidade e manutenção de registros:

- Registre todos os pagamentos e despesas com precisão e com detalhes razoáveis nos livros, registros e contas da ORÍGEO;

- Prepare todos os relatórios e registros financeiros de forma oportuna e completa;
- Obtenha todas as aprovações necessárias conforme especificado nesta Política e em outras políticas da empresa;
- Garanta que nenhuma parte de qualquer pagamento ou atividade seja feito com quaisquer outras finalidades que não sejam as descritas de maneira completa e precisa nos livros e registros da ORÍGEO; e
- Responda de forma completa e oportuna a qualquer investigação ou consulta pela Empresa ou pelos auditores independentes da Empresa. Entradas falsas, incompletas ou enganosas nos livros e registros da ORÍGEO são estritamente proibidas.

5.8.2. Considerações de controles internos:

- Cada transação ou disposição dos ativos da Empresa deve ter a devida autorização, conforme políticas internas da Empresa;
- Nenhum cheque da empresa deve ser escrito para “saque”, para o “portador” ou para designados de terceiros de uma parte com direito ao pagamento;
- Nenhuma conta ou fundo não revelado ou não registrado pode ser estabelecido para nenhum fim;
- Nenhum fundo pessoal pode ser usado para realizar atividades proibidas pelo Código de Conduta ou esta Política.

5.9. Violações da Política e Denúncia

Violações a esta Política podem acarretar ações disciplinares ou até mesmo desligamento do colaborador, multas, processos criminais, prisão e/ou ação cível. Além disso, violações de leis anticorrupção em qualquer lugar do mundo podem sujeitar você e a Empresa a sanções civis e/ou criminais e são prejudiciais para a reputação e valores da nossa Empresa. Se você sabe ou suspeita que uma violação desta Política ocorreu ou está prestes a ocorrer, entre em contato com seu gestor, com o RH ou com um membro do Comitê de Compliance, imediatamente. Da mesma forma, denúncias podem ser realizadas por meio do Canal de Integridade disponível em www.compliance-office.com/origeo com o devido resguardo do sigilo, da confidencialidade e do anonimato, na medida necessária a realização da investigação. A ORÍGEO não tolera atos de retaliação contra uma pessoa que informa uma preocupação de boa-fé ou por participar em uma investigação interna.

6. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

7. ANEXOS

Não Aplicável